



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Prefeitura Municipal de Nova Aurora*

Publicado em:  
03/10/2016  
*Kordian*

**LEI Nº005/2016,**

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

**“Institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura no Município de Nova Aurora-Goiás, que funcionará sob a coordenação do Departamento Municipal de Agricultura.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura definirá, por portarias específicas, as regras mínimas para a implantação de indústrias pesqueiras no Município de Nova Aurora, mantendo a sustentabilidade dos empreendimentos industriais, em especial sobre questões ambientais e sociais.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura definirá, com a indicação de estudos técnicos (ambiental e social), as áreas do município que melhor se adaptarão para a implantação do polo pesqueiro, em especial para a fábrica de ração e frigorífico de peixes.

**Art. 4º.** As ações adotadas pelo Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura, entre outras, são:

- I - apoio a projetos demonstrativos na atividade da pesca;
- II - organizar material de divulgação, por meio de vídeos e cartilhas;



III - garantir o acesso às tecnologias necessárias para o ingresso na piscicultura, assegurando a sustentabilidade da atividade;

IV - promover a utilização de tecnologias que resultem em melhorias nas condições laborais e de conservação do pescado;

V - promover a utilização de tecnologias para redução das capturas incidentais;

VI - promover a utilização de tecnologias para redução de impactos ambientais e sociais;

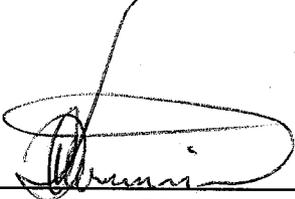
VII - fomentar o acesso a dados ambientais para o auxílio à pesca, como dados de temperatura da água da represa e correnteza do rio e represa; e

X - desenvolver projetos que permitam o acesso dos ribeirinhos do Rio Veríssimo ao exercício da atividade da piscicultura, promovendo grande divulgação das técnicas e requisitos necessários para o início da atividade, como através do fomento da atividade perante instituições financeiras ou com a destinação de recursos previstos no orçamento municipal.

**Art. 5º.** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS TRES DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Vilmar Dias Carneiro  
Prefeito Municipal